# LEI Nº 3.018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a Contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa, a oferecer garantias, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, até o valor de até o valor de R$ 3.390.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Noventa Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e as condições específicas.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

**Art. 2º** - Para o principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Laranjal Paulista, para a execução de obras, serviços e equipamentos, será oferecida garantia pela União.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em contra garantia a União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Laranjal Paulista, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Laranjal Paulista no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial junto a LOA – Lei Orçamentária vigente, baixando os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0013.1.035 – Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 3.390.000,00
Fonte 07 – Operação de Crédito

**Parágrafo Único** – Os valores de contratação de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos autorizados por esta Lei, ficam inclusos no PPA – Plano Plurianual 2014/2017.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento